



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

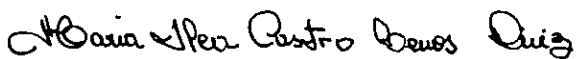
LAMI

PROCESSO Nº: 13897.000.102/96-36
RECURSO Nº : 09.694
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1992
RECORRENTE: ACHESON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA : DRF em OSASCO-SP
SESSÃO DE : 17 de abril de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-04.074

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Compete as Delegacias da Receita Federal de Julgamento, em primeiro grau de competência administrativa, a manifestação de inconformidade do contribuinte quanto a decisão dos Delegados da Receita Federal (art. 2º da Portaria 4.980/94 do SRF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ACHESON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DEVOLVER os autos à repartição de origem para que sejam submetidos a julgamento de primeira instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: **13 JUN 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13897.000102/96-36

ACÓRDÃO Nº. : 107-04.074

RECURSO Nº. : 09.694

RECORRENTE: ACHESON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATÓRIO E VOTO

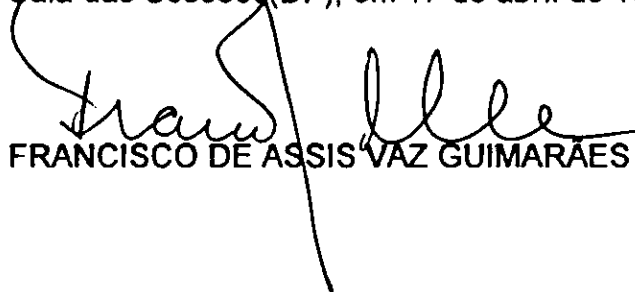
Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que se insurge contra o decidido pela DRF/Osasco-SP.

Ocorre que, por força do art. 2º da Portaria nº 4.980/94 do Sr. Secretário da Receita Federal, uma vez instaurado o contraditório, compete as Delegacias da Receita Federal de Julgamento julgar os processos administrativos que informa.

Isto posto, voto no sentido que o processo retorne a unidade de origem para que o processo seja submetido a julgamento em primeira instância.

É o voto.

Sala das Sessões(DF), em 17 de abril de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES